

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2016

----- Aos 28 dias do mês de Março do ano dois mil e dezasseis celebram o presente contrato de aquisição de serviços de Desratização, Desbaratização, Desinsetização, Desinfestação de Pulgas/Carraças e da Processionária do Pinheiro – 2016/2018. -----

----- Como Primeiro Outorgante o Senhor João Filipe de Brito Sol Pereira, natural da freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, residente na freguesia de Vila Nova de Cacela concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Vereador da Câmara de Vila Real de Santo António, em representação do MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva de direito público número 506833224, conforme poderes que lhe são conferidos por despacho de delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, de dezoito de Outubro de dois mil e treze, e em conformidade com as alíneas e f) do n.º 2 do art.º 35.º e art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ora avante designado por município; -----

----- Como Segundo Outorgante a Sociedade Comercial com a denominação HIGICONTROL – HIGIENE E CONTROLO, LDA., com o número de pessoa coletiva 503 808 881, com sede na Estrada de Pinteui, n.º 15, Fração F, Santo Antão do Tojal, freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, no concelho de Loures, com o capital social de 50.000,00 Euros, representada pelo Senhor Nuno Miguel Abade Botelho, natural da freguesia e concelho de Loures, residente na Rua José Maria Fernandes, n.º 38, Tojalinho, freguesia e concelho de Loures, titular do Cartão de Cidadão n.º 11283374 8 ZY6, válido até 23 de fevereiro de 2021, na qualidade de representante legal da Sociedade Comercial, com poderes bastantes para outorgar em nome da mesma, conforme consulta da Certidão Permanente com código de acesso 4816-0833-2823, para os efeitos legais, ora avante designada por adjudicatário; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO: -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de desratização, desbaratização, desinsetização, desinfestação de pulgas/carraças e da processionária do pinheiro, por um período de 24 meses, no concelho de Vila Real de Santo António definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA 2.^a - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O preço do presente contrato é de 22.920,00€ (vinte e dois mil novecentos e vinte euros), ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento do preço previsto no número anterior será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo Município de Vila Real de Santo António da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

CLÁUSULA 3.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 4.^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA 5.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do município. -----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 6.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

----- No caso de incumprimento dos níveis de serviços e das condições da prestação fixados no Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 7.^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 8.^a – SEGUROS: -----

34

----- 1 – O adjudicatário obriga-se a dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho. -----

----- 2 – O município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

CLÁUSULA 9.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

----- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 14.^a do Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA 10.^a – DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto e a proposta adjudicada. -----

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 11.^a – FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Vila Real de Santo António, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 12.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 - O procedimento de ajuste direto para "Aquisição de Serviços de Desratização, Desbaratização, Desinsetização, Desinfestação de Pulgas/Carraças e da Procecionária do Pinheiro - 2016/2018" relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho, de doze de Fevereiro de dois e dezasseis, do Senhor Vereador do Pelouro, João Filipe de Brito Sol Pereira. -----

----- 3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de quinze de Março de dois mil e dezasseis, do Senhor Vereador do Pelouro, João Filipe de Brito Sol Pereira. -----

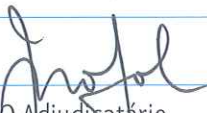
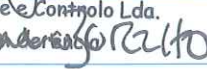
----- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de 16 de março de 2016, do Senhor Vereador do Pelouro, João Filipe de Brito Sol Pereira. -----

----- 5 - O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 22.920,00€ (vinte e dois mil novecentos e vinte euros). -----

----- 6 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orçamental - 0102020202, com classificação económica de aquisição de bens e serviços. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois do adjudicatário ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Município,


O Adjudicatário,
HIGICONTROL
Higiene e Controlo Lda.


Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo. -

Serviu de Oficial Público



, Técnica Superior da Divisão de Assuntos

Jurídicos e Recursos Humanos. -----